

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

Demonstrações Financeiras
Referentes ao Exercício Findo em
31 de Dezembro de 2025 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Diretores, Conselheiros e Acionistas da
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Seguradora Líder” ou “Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, considerando as particularidades das operações do Seguro DPVAT.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Seguradora Líder, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas, de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Base de apresentação das demonstrações financeiras

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 1.4 e nº 2.1 às demonstrações financeiras, as seguradoras consorciadas do Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT (“Consórcio do Seguro DPVAT”), administrado pela Seguradora Líder, reunidas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2020, deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, que está sendo operacionalizada por meio das seguintes principais medidas: (i) vedação a novas subscrições de riscos, pela Seguradora Líder, em nome das consorciadas a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) a Seguradora Líder permanece responsável pela administração do “run-off” dos ativos, passivos e negócios do Consórcio do Seguro DPVAT realizados até 31 de dezembro de 2020; e (iii) as seguradoras consorciadas conferiram à Seguradora Líder, durante todo o período de “run-off”, os mais amplos poderes de representação das seguradoras consorciadas para os fins de administração do “run-off”. O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto uma vez encerrado o “run-off” e realizada a sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio.

A Seguradora Líder opera, exclusivamente, com o Seguro DPVAT como líder e consorciada do Consórcio do Seguro DPVAT. Com base nesses fatos, a Diretoria da Seguradora Líder elaborou suas demonstrações financeiras com base no pressuposto da não continuidade de suas operações. Portanto, essas demonstrações financeiras devem ser lidas nesse contexto. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Ressarcimento de despesas

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 15.3 e 15.4 às demonstrações financeiras, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, recebeu, em 16 de novembro de 2020, o Ofício Eletrônico nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP (Processo Administrativo nº 15414.604989/2020-92), da SUSEP, no qual a SUSEP notificou a Seguradora Líder a restituir ao caixa dos recursos do Seguro DPVAT, no prazo de 30 dias, o montante de R\$2.257.758 mil (dois bilhões duzentos e cinquenta e sete milhões setecentos e cinquenta e oito mil reais), já atualizado monetariamente, até 12 de novembro de 2020, pela taxa SELIC (valor original de R\$1.211.777 mil (um bilhão duzentos e onze milhões setecentos e setenta e sete mil reais)). O valor refere-se ao ressarcimento de despesas incorridas alegadamente indevidas, na interpretação da SUSEP, no período de 2008 a 2020 pelo Consórcio do Seguro DPVAT. Foi concedido, pela SUSEP, um prazo de resposta à Seguradora Líder, de até 15 de fevereiro de 2021. Em 13 de fevereiro de 2021, a Seguradora Líder protocolou a defesa à SUSEP. Em reunião ordinária eletrônica realizada em 27 de janeiro de 2022, o Conselho Diretor da SUSEP deu parcial provimento à manifestação da defesa administrativa apresentada pela Seguradora Líder e, em 28 de janeiro de 2022, a Seguradora Líder foi notificada, por meio do Ofício Eletrônico nº 6/2022/CGFIP/DIR4/SUSEP, a recolher, no prazo de 15 dias, ao caixa do Sistema DPVAT, mediante depósito do numerário no FDPVAT, a quantia de R\$1.764.045 mil (um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões e quarenta e cinco mil reais), já atualizado monetariamente, até 31 de dezembro de 2021, pelo IPCA. O valor atualizado, em 31 de dezembro de 2025, é de R\$2.133.927 mil (dois bilhões, cento e trinta e três milhões novecentos e vinte e sete mil reais). A Seguradora Líder interpôs Recurso Hierárquico à SUSEP, com pedido de efeito suspensivo, o qual não foi conhecido, mediante decisão terminativa, consoante Termo de Julgamento Eletrônico nº82/2022/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP e VOTO ELETRÔNICO nº 11/2022/SUSEP (1315548). Assim, a SUSEP requereu o encaminhamento dos autos para a Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP para instauração de Tomada de Contas Especial, bem como comunicou ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal tal decisão. Em 1º de dezembro de 2022, a referida Tomada de Contas Especial - TCE foi autuada perante o Tribunal de Contas da União sob o TC nº 030.100/2022-4 e, posteriormente, remetida à Unidade Técnica Especializada para exame preliminar (nº da TCE no sistema: 467/2022). Em 16 de dezembro de 2022, a Seguradora Líder interpôs manifestação nos autos dessa Tomada de Contas Especial requerendo seu arquivamento. Em 18 de outubro de 2023, o pronunciamento da AudTCE foi concluído e iniciada a instrução. Em 23 de fevereiro de 2024, a Seguradora Líder ajuizou ação comum de conhecimento com pedido de tutela provisória para impugnação dos valores apurados pela SUSEP e que já foram objeto de decisão definitiva na esfera administrativa, relativos a despesas passadas. Em 24 de abril de 2024, foi emitida a Instrução final da Unidade Técnica responsável pela análise do caso, que concluiu que não há pressuposto básico para a instauração de TCE. Em 1º de julho de 2024, foi emitido o parecer do MPTCU, que em sentido contrário ao defendido pela Unidade Técnica, considera que a aplicação irregular dos recursos arrecadados por força de comando estatal ao caixa do Consórcio das Seguradoras que operam o seguro DPVAT constitui pressuposto que autoriza a instauração e desenvolvimento da TCE. Em 16 de outubro de 2024, houve o julgamento do procedimento (acórdão 2.186/2024) e o Ministro Relator, seguindo orientação do parecer emitido pelo MPTCU, entendeu por seu prosseguimento, sob o argumento de que existe a *“possibilidade de instauração de tomada de contas especial quando se identifica a ocorrência de dano ao erário ou outras irregularidades na gestão dos recursos do seguro DPVAT que demandem apuração detalhada e responsabilização dos envolvidos”*. Em 7 de novembro de 2024, foram opostos Embargos de Declaração pela Seguradora Líder-DPVAT para fins de requerer que o TCU esclareça: a) consumação do prazo prescricional; e b) inadequação da Tomada de Contas Especial: natureza privada dos recursos do Seguro DPVAT e limites da competência do TCU. Em 19 de março de 2025, os embargos foram apreciados (acórdão 600/2025) e rejeitados. A opinião do advogado contratado, responsável pela elaboração da defesa, relativa à probabilidade de perda está descrita na referida nota explicativa. No Consórcio do Seguro DPVAT, o processo TCE nº 030.100/2022-4, trata-se de um ativo contingente, o qual não está reconhecido nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025. Adicionalmente, em 5 de maio de 2025, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do “run-off” do Consórcio do Seguro DPVAT, foi notificada, pela SUSEP, por meio do Ofício Eletrônico nº 17/2025/CGFIP/DISUP/SUSEP, a apresentar manifestação preliminar acerca do teor do pedido de

ressarcimento complementar de despesas, em valores históricos de R\$91.112 mil (noventa e um milhões cento e doze mil reais), incorridas no período de 2008 a 2020, que não haviam sido incluídas no pedido de ressarcimento anterior, promovido por meio do Ofício nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP. Em 30 de junho de 2025, foi apresentada à SUSEP a defesa administrativa, dentro do prazo fixado. A Seguradora Líder aguarda julgamento da defesa apresentada, tendo o processo sofrido movimentações internas na SUSEP, porém não foi intimada até o presente momento. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Despesas incorridas

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 6, nº 14 e nº 15.5 às demonstrações financeiras, o entendimento da Diretoria da Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, é que todas as despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT são relacionadas à administração do Seguro DPVAT, e, portanto, são utilizados os recursos previstos nas Despesas Gerais e Administrativas do orçamento do Consórcio do Seguro DPVAT. As despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT, no entanto, são passíveis de revisão, pela SUSEP, dentro do processo ordinário de supervisão e que, portanto, a SUSEP pode ter um entendimento distinto da Diretoria da Seguradora Líder quanto a direta vinculação de determinadas despesas ao Seguro DPVAT. A SUSEP, com amparo da Circular nº 631, de 2021, tem questionado algumas despesas e orientado que elas sejam ressarcidas pelas Consorciadas. Em 14 de fevereiro de 2024, 22 de maio de 2024, 13 de junho de 2024, 15 de agosto de 2024 e 4 de junho de 2025, foram distribuídas pela Seguradora Líder ações judiciais destinadas a questionar as autuações promovidas pela SUSEP, as multas aplicadas e o procedimento que vem sendo adotado pelo Órgão Regulador em face do Consórcio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder. A opinião do advogado, contratado, responsável pela elaboração da defesa, relativa à probabilidade de êxito está descrita nas referidas notas explicativas. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Custeio das despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT

Conforme mencionado na nota explicativa nº 1.7 às demonstrações financeiras, em 27 de junho de 2025, foi publicada a Resolução CNSP nº 482/2025, a qual autorizou a utilização do valor de R\$41.156 mil para custear as despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT para o 1º semestre de 2025 até o limite da disponibilidade desses recursos financeiros. Esses recursos foram utilizados para arcar com as despesas gerais e administrativas do Consórcio até o mês de agosto de 2025. Diante do aguardo da definição de valores adicionais por parte do CNSP, para custear as despesas gerais e administrativas do período de agosto a dezembro de 2025, as Seguradoras Consorciadas aprovaram, em assembleia de consorciadas ocorrida no dia 28 de agosto de 2025, a realização de contribuições financeiras no valor de R\$28.614 mil. O valor da contribuição da Seguradora Líder, de acordo com a sua quota de participação no Consórcio DPVAT, foi de R\$ 281 mil. As Seguradoras Consorciadas deliberaram, em Assembleia do Consórcio realizada no dia 25 de novembro de 2025, aprovar a Recomposição da Reserva de Contingência prevista na Cláusula 12 do Instrumento de Consórcio, mediante a alocação das contribuições financeiras no valor de R\$28.614 mil, a partir da aprovação da dotação orçamentária para o segundo semestre de 2025 pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), motivo pelo qual esses valores foram reconhecidos na conta de adiantamentos com consorciadas registradas no Consórcio do Seguro DPVAT. Em 22 de outubro de 2025, foi realizada a 20ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da SUSEP, tendo o órgão decidido, por unanimidade, propor ao CNSP que fosse autorizada a utilização do valor suplementar de R\$27.725 mil, para custear as despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT até o final do segundo semestre de 2025 e que fosse editada a Minuta de Resolução pelo CNSP, porém a Resolução não foi aprovada e publicada pelo CNSP, até o presente momento. A Administração do Consórcio do Seguro DPVAT tem a expectativa de que tais valores possam vir a ser aprovados, subsequentemente, considerando os recursos da Provisão de Excedente Técnico (PET) em 31 de dezembro de 2025. A Seguradora Líder encaminhou para órgão regulador a proposta orçamentária para o ano de 2026 no dia 15 de setembro de 2025, e aguarda aprovação. Desta forma, para custear as Despesas Gerais e Administrativas do período de janeiro a junho de 2026, as seguradoras consorciadas aprovaram, em Assembleia de Consorciadas ocorridas no dia 25 de novembro de 2025, a realização de contribuições financeiras no valor de R\$31.246 mil. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Diretoria da Seguradora Líder é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da Diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A Diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, considerando as particularidades das operações do Seguro DPVAT, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Seguradora Líder continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Diretoria pretenda liquidar a Seguradora Líder ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Seguradora Líder são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:


- Determinamos a materialidade de acordo com o nosso julgamento profissional. O conceito de materialidade é aplicado no planejamento e na execução de nossa auditoria, na avaliação dos efeitos das distorções identificadas ao longo da auditoria e das distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações financeiras como um todo e na formação da nossa opinião.
- A determinação da materialidade é afetada pela nossa percepção sobre as necessidades de informações financeiras pelos usuários das demonstrações financeiras. Nesse contexto, é razoável que assumamos que os usuários das demonstrações financeiras: (i) possuem conhecimento razoável sobre os negócios, as atividades comerciais e econômicas da Companhia e a disposição para analisar as informações das demonstrações financeiras com diligência razoável; (ii) entendem que as demonstrações financeiras são elaboradas, apresentadas e auditadas considerando níveis de materialidade; (iii) reconhecem as incertezas inerentes à mensuração de valores com base no uso de estimativas, julgamento e consideração de eventos futuros; e (iv) tomam decisões econômicas razoáveis com base nas informações das demonstrações financeiras.
- Ao planejarmos a auditoria, exercemos julgamento sobre as distorções que seriam consideradas relevantes. Esses julgamentos fornecem a base para determinarmos: (a) a natureza, a época e a extensão de procedimentos de avaliação de risco; (b) a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante; e (c) a natureza, a época e a extensão de procedimentos adicionais de auditoria.

- A determinação da materialidade para o planejamento envolve o exercício de julgamento profissional. Aplicamos, frequentemente, uma porcentagem a um referencial selecionado como ponto de partida para determinarmos a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo. A materialidade para execução da auditoria significa o valor ou os valores fixados(s) pelo auditor, inferior(es) ao considerado relevante para as demonstrações financeiras como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto excedam a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo.
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Diretoria.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com os requisitos éticos pertinentes, de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as ações tomadas para eliminar as ameaças ou as salvaguardas aplicadas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026


DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" RJ


Deborah Sulyak Martins Ribeiro
Contadora
CRC nº 1 RJ 093358/O-5

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

31 de dezembro de 2025
Com Relatório do Auditor Independente

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

CNPJ 09.248.608/0001-04

(Operação em run-off)

SUMÁRIO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

	4
1. O CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	4
1.1 CONSTITUIÇÃO	4
1.2 DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	5
2. EVOLUÇÃO DO RUN-OFF	5
2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
2.2 INDICADORES DE GESTÃO DO RUN-OFF	6
3. DESTAQUES ECONÔMICOS DA SEGURADORA LÍDER	6
3.1 COMO LÍDER E ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	6
3.2 COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	6
4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSÓRCIO	7
AGRADECIMENTOS	7
BALANÇOS PATRIMONIAIS	8
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO	9
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES	10
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA	12
1. CONTEXTO OPERACIONAL	13
1.1. COMO LÍDER E ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	13
1.2. COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	13
1.3. CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	14
1.4. DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	14
1.5. NOVO GESTOR DO SEGURO DPVAT A PARTIR DE 2021	15
1.6. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO DPVAT	15
1.6.1. COBERTURAS	15
1.7. NATUREZA E CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS CUSTEADAS PELOS RECURSOS DO SEGURO DPVAT	16
2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	18
2.1. BASE DE PREPARAÇÃO	18
2.2. BASE PARA AVALIAÇÃO, APRESENTAÇÃO E MOEDA FUNCIONAL	19
2.3. USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS	19
3. PRÁTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS	19
3.1. ATIVOS FINANCEIROS - APLICAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS	19
3.2. RECEBÍVEIS	19
3.3. CONTAS A PAGAR	20
3.4. ARRENDAMENTO	20
3.5. RESULTADO	20
3.6. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	21
3.7. NORMAS E INTERPRETAÇÕES	21
4. GERENCIAMENTO DE RISCOS	22
4.1. RISCO DE MERCADO	22
4.2. RISCO OPERACIONAL	24

4.3.	RISCO DE SUBSCRIÇÃO.....	24
4.4.	RISCOS DERIVADOS DO <i>RUN-OFF</i>	24
5.	APLICAÇÕES	24
5.1.	COMPOSIÇÃO DOS TÍTULOS	24
5.2.	MOVIMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS	25
6.	OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS	25
7.	IMPOSTOS A RECUPERAR	27
8.	IMOBILIZADO	27
9.	OBRIGAÇÕES A PAGAR	27
10.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28
10.1.	CAPITAL SOCIAL	28
10.2.	RESERVA LEGAL.....	28
10.3.	RESERVA ESTATUTÁRIA.....	28
10.4.	DIVIDENDOS.....	28
10.5.	LUCRO POR AÇÃO - BÁSICO E DILUÍDO.....	28
11.	DETALHAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO	29
12.	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	29
13.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO (PLA) E CAPITAL ADICIONAL	30
14.	PARTES RELACIONADAS	31
15.	OUTRAS INFORMAÇÕES	32
15.1.	PROCESSO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.....	32
15.2.	AÇÃO ORDINÁRIA - SUSEP E CNSP	32
15.3.	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCE 030.100/2022-4	32
15.4.	OFÍCIO Nº 17/2025/CGFIP/DISUP/SUSEP - NOVO LEVANTAMENTO DE DESPESAS IRREGULARES / RESSARCIMENTO COMPLEMENTAR DE VALORES.....	35
15.5.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP - MULTAS	36
15.6.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL - PROCESSO Nº 1010831-70.2024.4.01.3400	38
15.7.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL - PROCESSO Nº 1032281-69.2024.4.01.3400	38
15.8.	PROCESSO Nº 15414.630381/2024-47	39
16.	EVENTOS SUBSEQUENTES	40
16.1.	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS PELO CONSÓRCIO.....	40



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (operação em *run-off*), (“Seguradora Líder” ou “Seguradora”), submete à apreciação das seguradoras consorciadas, da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) e da Sociedade o Relatório da Administração e as respectivas Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

1. O CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

1.1 CONSTITUIÇÃO

A operação do seguro obrigatório foi confiada ao Consórcio do Seguro DPVAT (“Consórcio”) pelo artigo 7º da Lei nº 6.194, de 1974, bem como pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”) nº 154, de 2006, posteriormente substituída pela Resolução CNSP nº 332, de 2015. A Resolução CNSP nº 332, de 2015, foi revogada pela Resolução CNSP nº 399, de 2020, que permanece vigente com as alterações promovidas pelas Resoluções CNSP nº 433, de 2021, nº 456, de 2022, nº 457, de 2022, nº 462, de 2023, nº 477, de 2024, nº 480, de 2025 e nº 482, de 2025.

A Resolução CNSP nº 154, de 2006, determinou a constituição de dois consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Seguradora Líder” ou “Seguradora”). A Seguradora Líder foi autorizada a operar e reconhecida como Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT por intermédio da Portaria SUSEP nº 2.797, de 2007.

A Seguradora Líder entrou em operação em 2008 e passou a representar as seguradoras consorciadas nas esferas administrativa e judicial, o que resultou em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações, facilitando o acesso da SUSEP e, por consequência, a fiscalização das operações do Consórcio do Seguro DPVAT. A Seguradora Líder passou a centralizar a gestão dos principais processos do Consórcio do Seguro DPVAT: arrecadação de prêmios, gestão das provisões técnicas, gestão e administração dos ativos garantidores, atendimento aos beneficiários, prevenção e combate às fraudes bem como a representar o Consórcio do Seguro DPVAT nas demais questões administrativas e judiciais.

Atualmente, a operação do Seguro DPVAT, referente aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, é regulada pela Resolução CNSP nº 399, de 2020, e suas alterações posteriores.

1.2 DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), realizada em 24 de novembro de 2020, as consorciadas deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, nos termos previstos no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Foi aprovado o processo de dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, mas não sua imediata implementação, de modo que: (i) ficaram vedadas novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder, em nome das consorciadas, a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) a Seguradora Líder permanece responsável pela administração do *run-off* dos ativos, passivos e pela gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020; e (iii) as seguradoras consorciadas conferiram à Seguradora Líder, durante todo o período de *run-off*, os mais amplos poderes de representação das Consorciadas, exclusivamente, para os fins de administração do *run-off*.

Assim, nos termos das deliberações tomadas na referida AGE, o Consórcio do Seguro DPVAT está em *run-off*, deixando de subscrever novos riscos.

A Seguradora Líder permanecerá responsável por operar o Consórcio do Seguro DPVAT em *run-off* até a extinção de todas as obrigações relacionadas à gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 e as seguradoras consorciadas permanecerão com seus direitos e obrigações na forma do Instrumento de Consórcio.

O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto com o encerramento do *run-off*, com o que será realizada sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Em 11 de janeiro de 2003, entrou em vigor o Novo Código Civil Brasileiro, que reduziu de 20 para 3 anos o prazo prescricional para os beneficiários do seguro de responsabilidade civil obrigatório manifestarem seu interesse no recebimento das indenizações por meio dos avisos dos sinistros ocorridos.

O Consórcio do Seguro DPVAT entende que existe a possibilidade de se estender as atividades de pagamento de indenizações, no mínimo, por este mesmo prazo. Por conseguinte, as vítimas de sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 poderiam avisá-los até 31 de dezembro de 2023 (respeitando o prazo prescricional de 3 anos a partir da data de ocorrência do sinistro), podendo ultrapassar esse lapso temporal, por exemplo, nos casos de demora na consolidação da invalidez permanente da vítima, presença de beneficiários incapazes e nos casos em tramitação na esfera judicial.

2. EVOLUÇÃO DO RUN-OFF

2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O maior esforço para redução da estrutura organizacional da Seguradora Líder deu-se nos anos de 2021 e 2022, quando ocorreu uma revisão da estrutura organizacional e uma

redução do quadro de pessoal em 470 empregados. Desde então, a Seguradora tem mantido uma trajetória de diminuição contínua em seu efetivo. Ao final do exercício de 2025, a Seguradora Líder contabilizava um total de 84 empregados.

O dimensionamento atual é o adequado ao momento da Seguradora Líder, dada sua atual complexidade operacional, e corresponde à estrutura estatutária mínima prevista no Estatuto Social e na Lei 6.404, de 1976.

2.2 INDICADORES DE GESTÃO DO *RUN-OFF*

Para o monitoramento e gestão do desempenho econômico, financeiro e operacional do *run-off*, a Seguradora Líder implementou o acompanhamento mensal de vários indicadores de performance, dos quais se destacam: a) volume de sinistros avisados; b) execução do orçamento das despesas gerais e administrativas; e c) evolução do quadro de pessoal próprio.

O resultado desses indicadores, bem como dos números do *run-off* do Consórcio, podem ser acompanhados nas demonstrações financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT publicado no *site* desta Seguradora.

3. DESTAQUES ECONÔMICOS DA SEGURADORA LÍDER

3.1. COMO LÍDER E ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

A Seguradora Líder, na qualidade de consorciada, apresentou lucro líquido de R\$ 166 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 (R\$ 654 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2024). O lucro por lote de mil ações foi de R\$ 11,06 (R\$ 43,60 em 2024).

O ativo total atingiu cerca de R\$ 19 milhões em 31 de dezembro de 2025 (R\$ 18,9 milhões em 31 de dezembro de 2024) e o patrimônio líquido apurado em 31 de dezembro de 2025 foi de R\$ 17,9 milhões (R\$ 17,7 milhões em 31 de dezembro de 2024).

De acordo com o Estatuto Social da Seguradora Líder, são assegurados aos acionistas dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o lucro líquido ajustado, os quais são determinados por ocasião do encerramento do exercício.

3.2. COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Além de atuar como líder do Consórcio do Seguro DPVAT, a Seguradora Líder também dele participa como consorciada, sendo sua participação proporcional sobre a margem de resultado do referido consórcio, refletida em suas demonstrações financeiras com participação de 0,98100% em 31 de dezembro de 2025 (0,98100% em 31 de dezembro de 2024).

4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSÓRCIO

Conforme disposto na Resolução CNSP nº 398, de 2020, a Seguradora Líder também é responsável pela elaboração de um conjunto completo de demonstrações financeiras das operações do Consórcio do Seguro DPVAT, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro, acompanhadas dos correspondentes relatórios dos auditores independentes. As demonstrações financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT não têm obrigatoriedade de publicação em jornais, mas deverão ser encaminhadas à SUSEP até as datas de 31 de agosto e 28 de fevereiro e poderão ser consultadas por meio dos *sites*:

- da Seguradora Líder <https://seguradoralider.com.br/Centro-de-Dados-e-Estatisticas/Demonstracoes-Financeiras>
- da SUSEP (<https://www2.susep.gov.br/DemosFinanc>).

AGRADECIMENTOS

A Administração agradece aos acionistas, às consorciadas, à SUSEP e às demais autoridades públicas, aos seus colaboradores e aos parceiros comerciais, reforçando o seu compromisso com a eficiência operacional e a transparência em todas as suas ações na gestão do Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026.

A Administração

BALANÇOS PATRIMONIAIS

ATIVO

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Circulante		15.274	15.242
Disponível		1	1
Bancos		1	1
Aplicações		10.498	11.147
Aplicações	5	10.498	11.147
Outros créditos operacionais		4.467	4.026
Outros créditos operacionais	6	4.467	4.026
Impostos a recuperar		308	68
Impostos a recuperar	7	308	68
Não circulante		3.706	3.708
Outros créditos operacionais	6	3.702	3.702
Imobilizado	8	4	6
Total do ativo		18.980	18.950

PASSIVO

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Circulante		1.077	1.173
Contas a pagar		1.077	1.173
Obrigações a pagar	9 (a)	40	155
Outras contas a pagar	9 (b)	1.037	1.018
Patrimônio líquido	10	17.903	17.777
Capital social		15.000	15.000
Reservas de lucros		2.903	2.777
Total do passivo e patrimônio líquido		18.980	18.950

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Operação em run-off)
 Demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO

	Nota	31/12/2025	31/12/2024
Despesas administrativas	11	(1.272)	(113)
Despesas com tributos	11	(46)	(57)
Resultado financeiro	11	1.517	1.226
Resultado antes dos impostos		199	1.056
Imposto de renda	12	(12)	(243)
Contribuição social	12	(21)	(159)
Lucro líquido do exercício		166	654
Quantidade de ações (em unidades)	11	15.000.000	15.000.000
Lucro por lote de mil ações básico e diluído - R\$		11,06	43,60

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Operação em run-off)
 Demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES

	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Lucro líquido do exercício	<u>166</u>	<u>654</u>
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	<u>166</u>	<u>654</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Operação em run-off)
 Demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nota	Reservas de lucros				Total
	Capital social	Reserva Legal	Reserva Estatutária	Lucros acumulados	
Saldos em 31 de dezembro de 2023	15.000	1.144	1.134	-	17.278
Lucro líquido do exercício	-	-	-	654	654
Destinação do Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-
Dividendos obrigatórios (R\$ 10,33 por lote de mil ações)	-	-	-	(155)	(155)
Constituição de Reserva Legal	-	33	-	(33)	-
Constituição de Reserva de Estatutária	-	-	466	(466)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2024	15.000	1.177	1.600	-	17.777
Lucro líquido do exercício	-	-	-	166	166
Destinação do Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-
Dividendos obrigatórios (R\$ 2,66 por lote de mil ações)	-	-	-	(40)	(40)
Constituição de Reserva Legal	-	8	-	(8)	-
Constituição de Reserva de Estatutária	-	-	118	(118)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2025	15.000	1.185	1.718	-	17.903

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Operação em *run-off*)
 Demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido do exercício	166	654
Depreciação e amortização	2	2
Varição nas contas patrimoniais		
Aplicações	649	2.620
Outros créditos operacionais	(441)	(3.177)
Contas a pagar	19	46
Impostos e contribuições	-	425
Impostos a recuperar	(257)	(21)
Impostos sobre lucro pagos	17	(430)
Caixa líquido gerado pelas (consumido nas) atividades operacionais	155	119
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos pagos	(155)	(119)
Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento	(155)	(119)
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes de caixa	-	-
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	1	1
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	1	1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

1.1. COMO LÍDER E ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

A Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Seguradora” ou “Seguradora Líder”), com sua sede na Avenida Rio Branco, nº 115, 19º andar, Rio de Janeiro/RJ, é uma empresa privada nacional, constituída em 10 de outubro de 2007, na forma de uma sociedade anônima de capital fechado e autorizada a operar pela Portaria da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) nº 2.797, de 04 de dezembro de 2007.

Em 31 de dezembro de 2025, a Seguradora Líder contava com 42 seguradoras consorciadas na condição de acionistas (42 em 31 de dezembro de 2024), sendo que nenhuma delas detém o controle acionário.

A Seguradora Líder centraliza a gestão dos principais processos do Consórcio do Seguro DPVAT: arrecadação de prêmios, gestão das provisões técnicas, gestão e administração dos ativos garantidores, atendimento aos beneficiários, prevenção e combate às fraudes e representa o Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (“DPVAT”), doravante denominado “Consórcio do Seguro DPVAT”, nas demais questões administrativas e judiciais.

A Seguradora Líder não recebe remuneração pela prestação de seus serviços de administração e os custos de sua estrutura administrativa, ainda que transitem por sua contabilidade, estão vinculados e alocados ao Consórcio do Seguro DPVAT.

Como o Consórcio do Seguro DPVAT não possui personalidade jurídica, todas as transações financeiras são realizadas pela Seguradora Líder, que é responsável pela escrituração contábil e guarda de todos os documentos fiscais e demais documentos das operações do Consórcio do Seguro DPVAT, conforme os prazos legais. Adicionalmente, toda a estrutura física de bens móveis utilizada na condução das atividades do Consórcio do Seguro DPVAT está em nome da Seguradora Líder, assim como todos os empregados são registrados no CNPJ da Seguradora Líder. Os ativos, passivos, receitas e despesas da operação do Seguro DPVAT estão apresentados nas demonstrações financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT, conforme as normas da SUSEP.

Em 31 de outubro de 2025 foi emitida a Resolução CNSP nº 487, que em seu art. 2º, inciso I, revogou o inciso III do art. 7º da Resolução CNSP nº 388, de 2020, que afirmava que a supervisionada não poderia ser enquadrada no segmento 4 (S4) se fosse responsável pela administração do Consórcio DPVAT, conforme detalhado na NE 13.

1.2. COMO INTEGRANTE DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

A Seguradora Líder, além de atuar como líder do Consórcio do Seguro DPVAT, é, também, uma consorciada, sendo sua participação proporcional de 0,98100%, em 31 de dezembro de 2025 (0,98100%, em 31 de dezembro de 2024).

1.3. CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

A operação do Seguro DPVAT pelo Consórcio do Seguro DPVAT foi estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”) nº 154, de 2006.

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 1976, artigo 278), “consórcios” não têm personalidade jurídica. No caso específico do Consórcio do Seguro DPVAT, as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade, observadas as disposições contidas na Resolução CNSP nº 399, de 2020, e alterações posteriores.

O Consórcio do Seguro DPVAT é regido pelo “Instrumento de Consórcio”, assinado por todas as consorciadas, que contém todas as regras de operacionalização e de entrada e saída de consorciadas. O Consórcio do Seguro DPVAT contava com 54 seguradoras consorciadas em 31 de dezembro de 2025 (54 em 2024), conforme relação contida nas demonstrações financeiras do Consórcio de Seguro DPVAT.

1.4. DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), realizada em 24 de novembro de 2020, as consorciadas deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, nos termos previstos no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Foi aprovado o processo de dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, mas não sua imediata implementação, de modo que: (i) ficaram vedadas novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder em nome das consorciadas a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) a Seguradora Líder permaneceu responsável pela administração do *run-off* dos ativos e passivos e pela gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020; e (iii) as seguradoras consorciadas conferiram à Seguradora Líder, durante todo o período de *run-off*, os mais amplos poderes de representação para esse fim exclusivo.

Assim, nos termos das deliberações tomadas na referida AGE, o Consórcio do Seguro DPVAT está em *run-off*, deixando de subscrever novos riscos a partir de 1º de janeiro de 2021.

A Seguradora Líder permanecerá responsável por operar o Seguro DPVAT, em *run-off*, até a extinção de todas as obrigações relacionadas à gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 e as seguradoras consorciadas permanecerão com seus direitos e obrigações na forma do Instrumento de Consórcio.

O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto com o encerramento do *run-off*, com o que será realizada sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 11 de janeiro de 2003, entrou em vigor o Novo Código Civil Brasileiro, que reduziu de 20 para 3 anos o prazo prescricional para os beneficiários do seguro de responsabilidade civil obrigatório manifestarem seu interesse no recebimento das indenizações por meio dos avisos dos sinistros ocorridos.

O Consórcio do Seguro DPVAT entende que existe a possibilidade de se estender as atividades de pagamento de indenizações, no mínimo, por este mesmo prazo. Por conseguinte, as vítimas de sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 poderiam avisá-los até 31 de dezembro de 2023 (respeitando o prazo prescricional de 3 anos a partir da data de ocorrência do sinistro), podendo ultrapassar esse lapso temporal, por exemplo, nos casos de demora na consolidação da invalidez permanente da vítima, presença de beneficiários incapazes e nos casos em tramitação na esfera judicial.

1.5. NOVO GESTOR DO SEGURO DPVAT A PARTIR DE 2021

Em 16 de janeiro de 2021, a SUSEP comunicou que a Caixa Econômica Federal (CAIXA) passou a ser a gestora do Seguro DPVAT, para a qual os avisos de sinistros ocorridos a partir do dia 1º de janeiro de 2021 passaram a ser encaminhados.

Em 19 de janeiro de 2021, com base no artigo 5º da Resolução CNSP nº 400, de 2020, a SUSEP notificou a Seguradora Líder, por meio do Ofício Eletrônico nº 17/2021, na qualidade de entidade líder do Consórcio do Seguro DPVAT, para providenciar o repasse dos recursos financeiros que se encontravam na Provisão de Excedentes Técnicos do Consórcio do Seguro DPVAT, na data-base de 31 de dezembro de 2020, ao Fundo DPVAT (“FDPVAT”, fundo constituído especialmente para centralizar a gestão pelo CNSP dos recursos transferidos). Conforme disposições contidas naquela Resolução, o Consórcio do Seguro DPVAT deveria repassar os recursos no prazo de até três dias úteis a contar da notificação da SUSEP, após aprovação dos cálculos pelo CNSP.

Em 22 de janeiro de 2021, houve a efetivação da transferência financeira no montante de R\$ 4.127.769.

1.6. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO DPVAT

1.6.1. COBERTURAS

Conforme disposto na Resolução CNSP nº 399, de 2020, e alterações posteriores, o Seguro DPVAT, operado pelo Consórcio do Seguro DPVAT, garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

O Seguro DPVAT tem como principais características:

- beneficiar motoristas, passageiros ou pedestres, independentemente do número de envolvidos, incluindo estrangeiros que estejam em território nacional;

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- cobrir danos decorrentes de acidentes de trânsito ocorridos em todo o território nacional, de acordo com os limites de indenização previstos em legislação específica;
- indenizar ou reembolsar, individualmente, as vítimas de acidente de trânsito ou seus beneficiários transportados ou não, de maneira simples, gratuita e sem a necessidade de intermediários;
- indenizar independentemente de comprovação de quitação do seguro ou da culpa do condutor. Entretanto, no caso de inadimplência, somente o proprietário do veículo não é indenizado; e
- vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

O Consórcio do Seguro DPVAT só tem obrigação de fazer a gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, em função da decisão de sua dissolução, da sua atual situação de *run-off* e do previsto na Resolução CNSP nº 399, de 2020, e alterações posteriores.

1.7. NATUREZA E CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS CUSTEADAS PELOS RECURSOS DO SEGURO DPVAT

Anualmente, é submetida para a aprovação do Conselho Diretor da SUSEP, uma previsão orçamentária detalhada de todas as despesas do Consórcio do Seguro DPVAT para o exercício social seguinte. A previsão orçamentária apresenta um nível de detalhamento por fornecedor, projeto ou atividade, conforme determina a Circular SUSEP nº 631, de 2021 e alterações posteriores.

Todas as despesas, independentemente de sua natureza, são avaliadas quanto ao processo de escolha do fornecedor e quanto à sua finalidade, devendo possuir uma relação direta de prestação de serviços, pagamento de sinistros ou aquisição de produtos para a operação do Seguro DPVAT e resultar em produto (bem ou serviço) que possa ser verificável pela fiscalização da SUSEP.

Atendidas tais condições, as despesas são passíveis de serem custeadas pelos recursos do Seguro DPVAT. Caso as despesas não atendam a essas condições, as despesas deverão ser custeadas com os recursos das seguradoras consorciadas.

Conforme determina a Circular SUSEP nº 631, de 2021, e alterações posteriores, as despesas elencadas abaixo, não são custeadas com recursos do Seguro DPVAT:

- I - despesas com os sinistros ocorridos após 31 de dezembro de 2020;
- II - despesas com sinistros que excedam ao valor máximo previsto em Lei, a não ser quando um valor maior for definido por decisão judicial transitada em julgado; e
- III - despesas relacionadas a multas de qualquer natureza ou qualquer outra sanção que decorra de falhas operacionais na gestão do Consórcio DPVAT.

Para o ano de 2024, o limite estabelecido foi de R\$ 113.104, conforme a Resolução CNSP nº 462, de 2023.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 26 de dezembro de 2024, o CNSP emitiu a Resolução nº 477, a qual, em seu artigo 26, definiu o valor de R\$ 24.054 para custear as Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no primeiro trimestre de 2025.

Em 26 de março de 2025, o CNSP emitiu a Resolução CNSP nº 480, a qual, em seu artigo 1º, definiu o valor adicional de R\$ 17.102 para custear as Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no segundo trimestre de 2025, totalizando o valor de R\$ 41.156, para custear as Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no primeiro semestre de 2025.

Em 25 de junho de 2025, a Seguradora Líder encaminhou para o órgão regulador uma nova proposta orçamentária para o segundo semestre de 2025.

Em 27 de junho de 2025, o CNSP emitiu a Resolução nº 482, a qual autorizou a utilização da soma de valores já definidos de R\$ 41.156 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT até o limite da disponibilidade desses recursos financeiros.

Esses recursos foram utilizados para arcar com as despesas gerais e administrativas do Consórcio até o mês de agosto de 2025.

Diante do aguardo da definição de valores adicionais por parte do CNSP para custear as despesas gerais e administrativas do período de agosto a dezembro de 2025, as Seguradoras Consorciadas aprovaram, em assembleia de consorciadas ocorrida no dia 28 de agosto de 2025, a realização de contribuições financeiras no valor de R\$ 28.614. O valor da contribuição da Seguradora Líder, de acordo com a sua quota de participação no Consórcio DPVAT, foi de R\$ 281.

As Seguradoras Consorciadas deliberaram, em Assembleia do Consórcio realizada no dia 25 de novembro de 2025, aprovar a Recomposição da Reserva de Contingência prevista na Cláusula 12 do Instrumento de Consórcio, mediante a alocação das contribuições financeiras no valor de R\$ 28.614, a partir da aprovação da dotação orçamentária para o segundo semestre de 2025 pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), motivo pelo qual esses valores foram reconhecidos na conta de adiantamentos com consorciadas.

Em 01 de outubro de 2025, a Seguradora Líder encaminhou para o órgão regulador uma nova proposta orçamentária para o segundo semestre de 2025.

Em 03 de outubro de 2025, a Seguradora Líder foi intimada por meio do OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 12/2025/CFIP1/CGFIP/DISUP/SUSEP acerca do PARECER ELETRÔNICO Nº 13/2025/CFIP1/CGFIP/DISUP/SUSEP por meio do qual a SUSEP entendeu que o valor de R\$ 68.881 para Despesas Gerais e Administrativas no exercício de 2025 está adequado à legislação vigente.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 22 de outubro de 2025, foi realizada a 20ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da SUSEP, tendo o órgão decidido, por unanimidade, propor ao CNSP que fosse autorizada a utilização do valor suplementar de R\$ 27.725, para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT até o final do segundo semestre de 2025 e que fosse editada a Minuta de Resolução pelo CNSP, porém a Resolução não foi aprovada e publicada pelo CNSP, até o presente momento. A administração do Consórcio do Seguro DPVAT tem a expectativa de que tais valores possam vir a ser aprovados, subseqüentemente, considerando os recursos da Provisão de Excedente Técnico (PET) em 31 de dezembro de 2025.

A Seguradora Líder encaminhou para o órgão regulador a proposta orçamentária para o ano de 2026 no dia 15 de setembro de 2025, e aguarda aprovação. Desta forma, para custear as Despesas Gerais e Administrativas do período de janeiro a junho de 2026, as Seguradoras Consorciadas aprovaram, em assembleia de consorciadas ocorrida no dia 25 de novembro de 2025, a realização de contribuições financeiras no valor de R\$ 31.246. O valor da contribuição da Seguradora Líder, de acordo com a sua quota de participação no Consórcio DPVAT, foi de R\$ 307, pago em dezembro de 2025.

2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP. Estas demonstrações financeiras consideram as particularidades do modelo do Seguro DPVAT, descritas nas práticas contábeis materiais referentes às normas emitidas pelo CNSP e pela SUSEP; nos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), referendados pela SUSEP; e no Manual de Práticas e Procedimentos Contábeis do Mercado Segurador emitido pela SUSEP, que contém orientações específicas para a contabilização das operações do Seguro DPVAT.

Conforme estabelecido pelo CPC 26 (R1) Apresentação das Demonstrações Contábeis, a Administração deve realizar uma avaliação da capacidade da entidade de continuar em operação em um futuro previsível. Ao avaliar tal pressuposto, a Administração deve considerar um período mínimo de doze meses, mas não limitado a esse período.

A Administração elaborou as demonstrações financeiras da Seguradora Líder considerando a descontinuidade de suas operações. A Seguradora Líder opera, exclusivamente, com o Seguro DPVAT como líder e consorciada do Consórcio do Seguro DPVAT. Conforme mencionado na NE 1.2. DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, mais de 2/3 das consorciadas, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2020, deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT a partir de 1º de janeiro de 2021. O Consórcio do Seguro DPVAT não deixou de existir ou de operar a partir de 1º de janeiro de 2021, mas sim entrou em *run-off* de suas operações, deixando de subscrever novos riscos a partir da mencionada data. O Consórcio do Seguro DPVAT somente poderá ser efetivamente extinto uma vez encerrado o *run-off* e realizada sua liquidação, nos termos do Instrumento de

Consórcio. Portanto, a Administração elaborou as demonstrações financeiras da Seguradora Líder considerando o pressuposto da não continuidade operacional.

As demonstrações financeiras foram aprovadas para divulgação pela Administração em 26 de fevereiro de 2026.

2.2. BASE PARA AVALIAÇÃO, APRESENTAÇÃO E MOEDA FUNCIONAL

As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais e foram elaboradas com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros que foram mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A moeda funcional da Seguradora Líder é o Real (R\$).

2.3. USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS

A elaboração das demonstrações financeiras requer que a Administração use de julgamentos na determinação e no registro de estimativas contábeis. Os ativos e passivos suscetíveis a essas estimativas e premissas envolvem, entre outros: (i) os ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo; e (ii) a provisão para processos judiciais. A liquidação das transações que envolvem essas estimativas poderá ser efetuada por valores significativamente diferentes dos estimados em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

3. PRÁTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS

As práticas contábeis materiais descritas, em detalhes, a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios e se encontram refletidas nas respectivas demonstrações financeiras.

3.1. ATIVOS FINANCEIROS - APLICAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Em consonância com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros, equivalente ao IFRS 9, referendado pela Circular SUSEP nº 678, de 2022, a partir de 2 de janeiro de 2024, dentro das determinações da contabilidade local (SUSEP_GAAP), os ativos financeiros são classificados e avaliados ao valor justo por meio do resultado. Após o reconhecimento inicial, as variações do valor justo são registradas imediatamente em despesas ou receitas financeiras na demonstração de resultado.

O valor das aplicações em fundos de investimentos exclusivos é obtido a partir dos valores das quotas divulgadas pelas instituições financeiras administradoras desses fundos. Os títulos de renda fixa tiveram seus valores justos obtidos a partir das tabelas de taxas médias do mercado secundário divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA").

3.2. RECEBÍVEIS

Os recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos determináveis que não são cotados em um mercado ativo. Os recebíveis da Seguradora Líder compreendem os valores registrados na rubrica “Outros Créditos a Receber”, contabilizados pelo custo amortizado reduzido de eventuais perdas por redução ao valor recuperável. No ativo circulante estão demonstrados os recebíveis que a Companhia espera receber do Consórcio no prazo de até doze meses após a data do balanço, em consonância com o CPC 26. A quitação desse contas a receber está condicionada ao recebimento integral dos valores devidos pelas consorciadas do Consórcio DPVAT, de forma que as perspectivas de realização destes recebíveis até doze meses ou após este período leva em consideração as estimativas de prazo de recebimento dos valores a serem pagos pelas seguradoras consorciadas ao Consórcio.

3.3. CONTAS A PAGAR

As contas a pagar são obrigações por bens ou serviços adquiridos de fornecedores no curso normal das operações da Seguradora Líder e de suas atividades, sendo classificadas como passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. A distribuição de dividendos para os acionistas é reconhecida como um passivo, com base no estatuto. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório (25%) somente é provisionado na data em que é aprovado pelos acionistas. O contas a pagar inclui valores a devolver ao Consórcio DPVAT relativos à Margem de Resultado dos exercícios de 2021 a 2024 cujos recursos foram repassados pelo Consórcio à Seguradora Líder. A Administração estima que a devolução destes valores será efetuada no decorrer no exercício de 2026.

3.4. ARRENDAMENTO

CPC 06 (R2) – A Seguradora Líder do Consórcio DPVAT avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento, ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação. A Seguradora aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor e reconhece, quando aplicável, os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e os ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

A Seguradora Líder aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento a seus arrendamentos de curto prazo de imóveis, máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

3.5. RESULTADO

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A apuração do resultado considera que:

(i) a receita com a margem de resultado do Consórcio do Seguro DPVAT, que corresponde a 2% dos seus prêmios tarifários brutos, é contabilizada, na Seguradora Líder, quando aplicável, na rubrica de outras receitas operacionais com base no percentual de participação que a Seguradora Líder possui do Consórcio do Seguro DPVAT;

(ii) as despesas administrativas são compostas por eventuais serviços de terceiros, que não tenham relação com o Seguro DPVAT, despesas bancárias e despesas com tributos. Os custos da estrutura administrativa da Seguradora Líder estão alocados no Consórcio do Seguro DPVAT; bem como os valores que são repassados ao Consórcio para custear as despesas glosadas e Despesas Gerais e Administrativas que são de responsabilidade da Seguradora Líder enquanto consorciada; e

(iii) o resultado financeiro inclui, principalmente, o rendimento das aplicações financeiras.

3.6. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A provisão para imposto de renda é constituída à alíquota de 15% sobre o lucro tributável e, quando aplicável, acrescida de adicional específico de 10% sobre o lucro tributável que ultrapassar R\$ 240. A provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), a partir de janeiro de 2023, é de 15%, conforme Lei nº 14.446, de 2022.

3.7. NORMAS E INTERPRETAÇÕES

Novas normas ou alterações de normas e interpretações para exercícios futuros serão aplicáveis quando aprovadas pela SUSEP e, portanto, a Seguradora Líder concluirá sua avaliação até a data de entrada em vigor.

- CPC 50 - Contratos de Seguros, equivalente ao IFRS 17, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2023, mas ainda não foi referendado pela SUSEP;
- ICPC 22 - Incerteza sobre tratamentos de impostos sobre o lucro: a aprovação pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") foi registrada na Ata da 145ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 7 de dezembro de 2018. O Comitê recomendou que a interpretação seja referendada pelas entidades reguladoras brasileiras, visando a sua adoção. Até a data desta publicação, o ICPC 22 não havia sido referendado pela SUSEP.
- Alterações ao CPC 18 - Investimento em Coligada. As alterações não se impactaram nas demonstrações financeiras da Seguradora. Até a data desta publicação, a alteração do CPC 18 não havia sido referendada pela SUSEP.

- Alterações ao CPC 02 - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. As alterações não impactaram as demonstrações financeiras da Seguradora. Até a data desta publicação, a alteração do CPC 02 não havia sido referendada pela SUSEP.
- Reforma Tributária - A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 introduzem mudanças relevantes na tributação do consumo, com potenciais reflexos nas práticas contábeis. No entanto, considerando a natureza das operações e o status da Seguradora Líder, não se espera que a Reforma Tributária tenha impacto significativo nas demonstrações financeiras. A Administração continuará monitorando os desdobramentos regulatórios e contábeis relacionados à nova legislação.

IFRS 18 - Apresentação e Divulgações nas Demonstrações Financeiras. A IFRS 18 introduziu novas exigências para: (i) apresentar categorias específicas e subtotais definidos na demonstração do resultado; (ii) apresentar divulgações sobre as medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs) nas notas explicativas às demonstrações financeiras; e (iii) melhorias vinculadas aos requisitos de agregação e desagregação de informações. A aplicação do IFRS 18 é obrigatória para períodos de relatórios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, sendo permitida a adoção antecipada. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por sua vez, trará a convergência da IFRS 18 ao contexto brasileiro por meio do CPC 51 – Apresentação e Divulgação em Demonstrações Contábeis. A norma internacional e sua equivalente, substituem a IAS 1 / CPC 26 (R1). A Administração da companhia espera que a aplicação dessas alterações tenha um impacto sobre as demonstrações financeiras no futuro. Até a data desta publicação, o CPC 51 ainda não havia sido referendado pela SUSEP.

4. GERENCIAMENTO DE RISCOS

A estrutura e o processo de gerenciamento de riscos são compatíveis com a natureza e complexidade da Seguradora Líder e o seu contexto atual de *run-off*, e são baseados no conceito de três linhas, de forma a assegurar a disseminação da Cultura de Gestão de Risco, a independência das atividades de gerenciamento de riscos e o cumprimento das diretrizes definidas.

O modelo de governança em gestão de riscos da Seguradora Líder contempla duas instâncias decisórias, sendo elas a Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho de Administração.

As metodologias e ferramentas utilizadas para identificar, avaliar, mensurar, tratar e monitorar, tanto no nível individual como no agregado, as exposições a riscos consideradas materiais ou prioritárias pela Seguradora Líder estão alinhadas ao seu Sistema de Controles Internos e consideram os seguintes aspectos para cada uma das categorias de riscos elencados a seguir:

4.1. RISCO DE MERCADO

A Seguradora Líder possui uma gestão terceirizada dos recursos em fundos de investimentos exclusivos, administrados por gestores externos, com objetivos a serem atingidos por meio de mandatos.

O processo de gerenciamento e de controle do risco de mercado para os fundos de investimentos é feito pelo cálculo do *Value at Risk* (VaR), que representa a estimativa máxima de perda, durante um intervalo de tempo, sob condições normais de mercado e com um grau de confiança considerado adequado.

Abaixo, são apresentados os valores, parâmetros e limites do risco de mercado definidos pela Política de Investimentos da Seguradora Líder.

- Carteira de ativos não vinculados a provisões técnicas:**

Value at Risk (VaR) paramétrico calculado para horizonte temporal de 21 dias úteis e 95% de intervalo de confiança. *Stress Test* de 2% sobre a carteira, utilizando o cenário B3.

Os recursos da Carteira de ativos não vinculados às provisões técnicas são alocados em fundo referenciado DI (Depósitos Interbancários), constituído por títulos públicos federais ou por operações lastreadas em títulos públicos federais.

	Limite	31/12/025
VaR (%)	0,50%	0,00%
VaR (R\$ mil)	52	-
Stress (%)	-2,00%	0,00%
Stress (R\$ mil)	(210)	-
	Limite	31/12/2024
VaR (%)	0,50%	0,00%
VaR (R\$ mil)	53	-
Stress (%)	-2,00%	0,00%
Stress (R\$ mil)	(223)	-

- Análise de sensibilidade da carteira de ativos não vinculados às provisões técnicas:**

Os cenários “possível” (25%) e “remoto” (50%) procuram refletir qual seria a variação na carteira considerando uma elevação na taxa do fator de risco que integra a carteira em 25% e 50%, respectivamente.

Como a carteira é representada, em termos de risco, pelo *spread* da LFT (ágio ou deságio em relação à SELIC), os cenários “possível” e “remoto” indicam uma variação imaterial quando comparado ao cenário “provável” e ao volume alocado na carteira.

Fatores de Risco	Cenários		
	Provável Atual	Possível 25%	Remoto 50%

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Cotas de Fundo de Investimento Exclusivo - BB SLDPVAT RF FICFI	Taxa média de juros (b)	Vencimento	Composição		Taxa média de juros (b)	Composição	
Letra Financeira do Tesouro	14,90%	Até 1 ano	1.089	10%	12,15%	948	9%
Letras Financeiras do Tesouro - Operação Compromissada	14,89%	Até 1 ano	8.825	84%	12,14%	9.525	85%
Letra do Tesouro Nacional - Operação Compromissada	-	Até 1 ano	-	0%	12,14%	165	1%
Outros (a)	-	Sem vencimento	584	6%	-	509	5%
			10.498			11.147	

(a) Refere-se ao somatório dos custos dos fundos, saldo em tesouraria e contas a receber.

(b) Taxa média de juros na posição do último dia útil do exercício.

5.2. MOVIMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

	<u>Valor justo por meio do resultado</u>	
	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Saldos no início do exercício	11.147	13.767
Aplicações	5.417	4.923
Resgates	(7.569)	(8.758)
Rendimentos	1.503	1.215
Saldos no fim do exercício	10.498	11.147
Rentabilidade Líquida (% do CDI)	97,10%	96,34%

6. OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS

		<u>Quadro de movimentação</u>	
		<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Saldos no início do exercício		7.728	3.580
Constituição	(a)	5.757	8.605
Recebimentos	(b)	(5.316)	(4.457)
Saldos no fim do exercício		8.169	7.728
Circulante		4.467	4.026
Não Circulante		3.702	3.702

(a) Refere-se à constituição de contas a receber decorrente do pagamento, pela Seguradora Líder, de despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT. Esse contas a receber com partes relacionadas não é atualizado monetariamente, como demonstrado abaixo:

	SALDO		SALDO	
	<u>31/12/2024</u>	<u>Constituição</u>	<u>Recebimentos</u>	<u>31/12/2025</u>
PLR e Bônus (i)	1.815	-	-	1.815
Seguro D&O (i)	738	-	-	738
Honorários Advocáticos (i)	2.101	1.244	(1.215)	2.130
Multa PAS (i)	2.738	153	(1.057)	1.834
Despesas com auditoria e consultoria (i)	65	-	(49)	16
Despesas gerais e administrativas do Consórcio (ii)	-	4.579	(2.950)	1.629
Outros (i)	271	(219)	(45)	7
Total	7.728	5.757	(5.316)	8.169

(i) Despesas glosadas pela SUSEP. As despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT, no entanto, são passíveis de revisão pela SUSEP, dentro do processo ordinário de supervisão e, portanto, a SUSEP pode ter um entendimento distinto da Administração da Seguradora Líder quanto à direta vinculação de determinadas despesas ao Seguro DPVAT. A SUSEP, com amparo da Circular nº 631, de 2021, tem questionado algumas despesas e orientado que sejam ressarcidas pelas consorciadas.

(ii) Despesas gerais e administrativas do Consórcio: a partir de agosto de 2025 a Seguradora Líder utilizou recursos próprios para custear as Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio no valor de R\$ 4.579, enquanto se aguarda a definição formal do CNSP para o segundo semestre de 2025. O Consórcio posteriormente, solicitou aportes às seguradoras consorciadas (Circular PRESI 011/2025), para ressarcir esses valores à Seguradora Líder, que recebeu o valor de R\$ 2.950, tendo até a data de 31 de dezembro de 2025 o valor a receber de R\$ 1.629. Esse Contas a Receber com partes relacionadas não é atualizado monetariamente. O entendimento da Administração da Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, é de que todas as despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT são relacionadas à administração do Seguro DPVAT e, portanto, deveriam ser utilizados os recursos previstos nas Despesas Gerais e Administrativas do orçamento do Consórcio do Seguro DPVAT.

A quitação desse contas a receber está condicionada ao recebimento integral dos valores devidos pelas consorciadas do Consórcio DPVAT, o percentual de inadimplência é de 31,52%.

O entendimento da Administração da Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, é de que todas as despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT são relacionadas à administração do Seguro DPVAT e, portanto, deveriam ser utilizados os recursos previstos nas Despesas Gerais e Administrativas do orçamento do Consórcio do Seguro DPVAT.

Foram ajuizadas ações em face das seguradoras inadimplentes, com expectativa de ressarcimento integral dos valores, considerando o prognóstico remoto de perda, conforme parecer jurídico. Até 31 de dezembro de 2025, permaneciam em andamento 19 ações ajuizadas em 2022, 17 ações ajuizadas em 2024 e 40 novas ações propostas em 2025, todas em diferentes estágios processuais.

Com base na opinião dos assessores jurídicos externos, os prognósticos de perda destas ações de cobranças estão classificados como remotos, e a Administração mantém a expectativa de recuperação integral dos valores.

(b) Refere-se à devolução, pelo Consórcio, de parte de recursos utilizados para pagamento de despesas glosadas pela SUSEP e Despesas Gerais e Administrativas não definidas pelo CNSP, no valor de R\$ 5.316, em 2025 (R\$ 4.457, em 2024). Do saldo de R\$ 7.132, R\$ 122 ainda não foram cobrados às consorciadas (R\$2.539 em 2024).

7. IMPOSTOS A RECUPERAR

	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Saldo de IRPJ a recuperar	132	52
Saldo de CSLL a recuperar	76	16
Saldo Negativo IRPJ	90	-
Saldo Negativo CSLL	10	-
	<u>308</u>	<u>68</u>

8. IMOBILIZADO

Imobilizado	Taxa anual de depreciação	31/12/2024	Entradas	Depreciação	31/12/2025
Bens móveis					
Telecomunicações	20%	6	-	(2)	4
Total		6	-	(2)	4

A movimentação refere-se à depreciação de dois aparelhos celulares.

9. OBRIGAÇÕES A PAGAR

(a) Obrigações a pagar

Refere-se ao valor dos dividendos a pagar às seguradoras acionistas, na proporção de 25% do lucro líquido do exercício social, deduzido da reserva legal, conforme determina o Estatuto Social da Seguradora Líder. Os dividendos de 2024 foram pagos no dia 30 de abril de 2025.

	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Lucro líquido do exercício	166	654
Constituição da Reserva Legal *	(8)	(33)
Lucro líquido ajustado	158	621
Dividendos obrigatórios relativos ao exercício **	(40)	(155)
Reservas de lucros (estatutária) ***	(118)	(466)
Dividendos pagos relativos aos exercícios anteriores	(155)	(119)
Total de dividendos distribuídos	(155)	(119)
Quantidade de ações (em milhares de ações)	15.000	15.000
Dividendos pagos por lote de mil ações	10,33	7,93

* 5% do Lucro líquido

** 25% do Lucro líquido ajustado

*** Lucro líquido ajustado subtraído dos dividendos obrigatórios

(b) Outras contas a pagar

	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Outras contas a pagar	1.037	1.018

Valor referente a Margem de resultado integral do Consórcio, e não apenas a fração corresponde a cota-parte da Seguradora-Líder, que está sendo retida para finalidade de cobertura das despesas glosadas relacionadas ao Consórcio. Este valor é atualizado monetariamente pela CDI da data de apropriação até a data de aprovação pela Assembleia.

Os recursos referentes a Margem de Resultado dos exercícios de 2021 a 2024 foram repassados pelo Consórcio à Seguradora Líder e deverão ser devolvidos ao Consórcio DPVAT no decorrer no exercício de 2026.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, subscrito e integralizado, é representado por 15.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscrito por 42 seguradoras domiciliadas no País em 31 de dezembro de 2025 (42, em 2024).

10.2. RESERVA LEGAL

A Reserva Legal, constituída mediante a apropriação de 5% do Lucro Líquido do exercício, limitado a 20% do Capital Social, tem por finalidade assegurar a integridade do Capital Social em conformidade com o artigo 193 da Lei nº 6.404/1976, e alterações posteriores.

10.3. RESERVA ESTATUTÁRIA

O valor de Reserva Estatutária é obtido após apuração dos Dividendos e Reserva Legal, devidamente prevista no Estatuto Social e aprovada em AGO.

10.4. DIVIDENDOS

São calculados na proporção de 25% do Lucro Líquido do exercício social, deduzido da Reserva Legal, conforme determina o Estatuto Social da Seguradora Líder.

A proposta de distribuição de dividendos foi efetuada, pela Administração da Seguradora Líder, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia dos acionistas. A parcela dos dividendos que estiver dentro da parcela equivalente aos dividendos mínimos obrigatórios é registrada como passivo na rubrica outras contas a pagar por ser considerada uma obrigação legal prevista no Estatuto Social da Seguradora Líder. A parcela excedente aos dividendos mínimos obrigatórios será registrada na rubrica de dividendos adicionais propostos, quando aplicável. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve a proposição de distribuição de dividendos adicionais aos obrigatórios.

10.5. LUCRO POR AÇÃO - BÁSICO E DILUÍDO

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Lucro por ação - básico e diluído, é um requerimento do Pronunciamento Técnico CPC 41 - Resultado por Ação.

A tabela, a seguir, demonstra o Lucro Líquido do Exercício e os montantes de ações usados para calcular o lucro por ação básico e diluído. A Seguradora Líder não emitiu e/ou outorgou instrumentos patrimoniais que devam ser considerados para fins de cálculo do lucro por ação diluído, conforme determina o CPC 41.

O lucro por ação básico é computado pela divisão do Lucro Líquido do Exercício pela média ponderada das ações em circulação no exercício, conforme a seguir se demonstra:

	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Lucro líquido do exercício	166	654
Quantidade de ações (em milhares de ações)	15.000	15.000
Lucro líquido do exercício por lote de mil ações em Reais	<u>11,06</u>	<u>43,60</u>

11. DETALHAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO

		<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Despesas administrativas		<u>(1.318)</u>	<u>(170)</u>
Outras despesas	(i)	(1.272)	(113)
Tributos		(46)	(57)
Resultado financeiro		<u>1.517</u>	<u>1.226</u>
Receita financeira	(ii)	1.517	1.226
(=) Resultado Operacional		<u>199</u>	<u>1.056</u>

(i) Refere-se à depreciação do período e, principalmente, aos ressarcimentos efetuados pela Seguradora Líder para o Consórcio do Seguro DPVAT, correspondente às despesas glosadas pela SUSEP, no valor de R\$ 541 em 2025 (R\$ 113 em 2024), bem como às Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio não definidas pelo CNSP, no valor de R\$ 587 em 2025 (Circulares PRESI 011 e 015/2025) e à remuneração dos administrados, no valor de R\$ 142 em 2025, proporcionais ao seu percentual de participação no Consórcio.

(ii) Refere-se substancialmente aos rendimentos das aplicações em fundos de investimento (NE 5).

12. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

	<u>31/12/2025</u>		<u>31/12/2024</u>	
	Imposto de renda	Contribuição social (*)	Imposto de renda	Contribuição social (*)
Resultado antes dos impostos	<u>199</u>	<u>199</u>	<u>1.056</u>	<u>1.056</u>
Base de cálculo	<u>199</u>	<u>199</u>	<u>1.056</u>	<u>1.056</u>
Adições/Exclusões	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Lucro real	<u>199</u>	<u>199</u>	<u>1.056</u>	<u>1.056</u>
Despesa com imposto de renda e contribuição social do exercício	(30)	(30)	(243)	(159)

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Alíquota efetiva	<u>15,00%</u>	<u>15,00%</u>	<u>23,00%</u>	<u>15,05%</u>
Despesa com imposto de renda e contribuição social do exercício anterior	<u>18</u>	<u>9</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

* Valor líquido do efeito da CSLL - A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não é considerada como despesa dedutível para fins da apuração do lucro real, devendo o respectivo valor ser adicionado ao lucro líquido (Lei nº 9.316/1996, artigo 1º).

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO (PLA) E CAPITAL ADICIONAL

Demonstração do cálculo do patrimônio líquido ajustado e adequação de capital:

	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Patrimônio líquido	17.903	17.777
Patrimônio líquido ajustado (PLA)	<u>17.903</u>	<u>17.777</u>
Capital – base (I)	<u>3.960</u>	<u>8.100</u>
Capital adicional por risco operacional	11	19
Capital de risco (II)	11	19
Capital mínimo requerido (CMR) = maior entre (I) e (II)	<u>3.960</u>	<u>8.100</u>
Suficiência de capital (PLA–CMR)	<u>13.943</u>	<u>9.677</u>

Capital adicional

A Seguradora não está sujeita à aplicação do cálculo de capital adicional por risco de subscrição, crédito e mercado, pois os riscos são de aceitação compulsória, tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento do seguro para efeito de licenciamento anual dos veículos pertencentes à frota nacional. Ademais, a totalidade das operações de seguro é apresentada nas Demonstrações Financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT. A partir de 2021, o Consórcio do Seguro DPVAT não está mais subscrevendo novos riscos.

Segmentação de mercado

A Resolução CNSP nº 388, de 2020, estabeleceu a segmentação das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, resseguradores locais e entidades abertas de previdência complementar (EAPCs) para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. A segmentação inicial considerou parâmetros de aferição associados aos montantes de provisões técnicas e de prêmios na data-base de 31 de dezembro de 2019, proporcionalmente aos montantes apresentados por todo o mercado segurador, e, segundo os números por elas apresentados, classificou as instituições supervisionadas em 4 segmentos (S1 a S4). Conforme enquadramento divulgado pela SUSEP, a Seguradora Líder foi enquadrada no Segmento 3 (S3).

Em 31 de outubro de 2025 foi emitida a Resolução CNSP nº 487, que em seu art. 2º, inciso I, revogou o inciso III do art. 7º da Resolução CNSP nº 388, de 2020, que afirmava que a

supervisionada não poderia ser enquadrada no segmento 4 (S4) se fosse responsável pela administração do Consórcio DPVAT.

Sendo assim, e conforme previsto no artigo 5º, inciso I, da Resolução CNSP nº 388, de 2020, em 17 de novembro de 2025, a Companhia enviou o Ofício PRESI 072/2025 ao órgão regulador comunicando o enquadramento da Seguradora Líder no Segmento 4 (S4). Em 24 de novembro de 2025 foi encaminhado pela SUSEP o Ofício Eletrônico nº 373/2025/COMOC/CGMOP/DISUP/SUSEP informando sobre a alteração do Segmento da Seguradora Líder de Segmento 3 (S3) para Segmento 4 (S4).

Em função do enquadramento no segmento S4, o capital base da Companhia reduziu de R\$ 8.100 para R\$ 3.960, conforme previsto na Resolução CNSP nº 432 de 2021, anexo XXIII.

14. PARTES RELACIONADAS

A Administração define como partes relacionadas à Seguradora Líder as 42 seguradoras consorciadas na condição de acionistas em 31 de dezembro de 2025 (42 em 31 de dezembro de 2024), bem como as empresas a elas ligadas, seus Administradores e demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas.

A remuneração da Administração foi de R\$ 5.771 no exercício (R\$ 11.865, em 2024), que constam nas Demonstrações Financeiras do Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Cabe esclarecer que não há nenhum acionista controlador ou majoritário. As transações ocorridas com partes relacionadas referem-se aos valores de dividendos obrigatórios propostos às seguradoras consorciadas acionistas no montante de R\$ 40 (R\$ 155 em 2024). Os dividendos de 2024 no montante de R\$ 155 foram pagos em 2025.

A Seguradora Líder tem um contas a receber com o Consórcio DPVAT, que inclui consorciadas acionistas e não acionistas, no montante de R\$ 7.132. Desse montante, R\$ 122 ainda não foi cobrado às consorciadas pelo Consórcio do Seguro DPVAT, conforme detalhado na NE 6. OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS.

Enquanto aguarda a definição do CNSP, dos recursos necessários ao custeio das Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio referentes ao segundo semestre de 2025, passaram a ser realizadas contribuições ao Consórcio a partir de agosto de 2025.

Em Assembleia do Consórcio realizada em 25 de novembro de 2025, as seguradoras consorciadas deliberaram pela aprovação da recomposição da Reserva de Contingência, prevista na Cláusula 12 do Instrumento de Consórcio, mediante a alocação das contribuições financeiras no montante de R\$ 28.614, não sendo passíveis de devolução às consorciadas, condicionada à definição da dotação orçamentária para o segundo semestre de 2025 pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

15.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

A Seguradora Líder possui processo administrativo perante a Receita Federal (nº 16327-905.133/2020-83), no valor de R\$ 71, referente à utilização de imposto de renda retido como dedução na base de cálculo nas declarações de ajuste anual dos exercícios de 2015 e 2016 (PER/DCOMP nº 28498.14520.290917.1.3.02-007 e nº 11878.75339.311017.1.3.02-8517).

Em 13 de janeiro de 2026 foi proferido acórdão no processo nº 16327-905.133/2020-83 que julgou procedente a manifestação de inconformidade apresentada pela Seguradora Líder, para reconhecer o direito creditório remanescente, além do já admitido no despacho decisório (R\$ 11), referente ao saldo negativo de IRPJ do ano-calendário 2016, no valor de R\$ 48.

Após a procedência da manifestação de inconformidade, será operacionalizado, pela Receita Federal, a compensação dos débitos, no valor atualizado de R\$ 98, extinguindo a pendência. O crédito será utilizado para compensação do débito existente, sem efeito de restituição financeira para a Seguradora Líder.

15.2. AÇÃO ORDINÁRIA - SUSEP E CNSP

Em 22 de dezembro de 2021, a Seguradora Líder ajuizou ação judicial (nº 1090248-77.2021.4.01.3400), no valor de R\$ 31.263, contra, contra a SUSEP e o CNSP (União), visando contestar glosas aplicadas sobre a previsão orçamentária apresentada para cobertura das despesas da operação do seguro DPVAT no exercício de 2022, incluindo também despesas já incorridas em 2021.

Em 4 de março de 2022, o pedido liminar foi indeferido pelo Juízo da 7ª Vara Federal da SJDF, decisão contra a qual a Seguradora interpôs recurso distribuído à 5ª Turma do TRF1 (nº 1007345-63.2022.4.01.0000). Após inclusão em pauta virtual dos dias 19 e 23 de fevereiro de 2024 e retirada em 19 de fevereiro de 2024, o julgamento ocorreu em 5 de fevereiro de 2025, sendo o agravo desprovido, não concedendo a tutela pretendida.

O processo segue em trâmite para julgamento do mérito. De acordo com os assessores jurídicos, a probabilidade de perda é possível.

15.3. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCE 030.100/2022-4

Em 16 de novembro de 2020, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, foi notificada, pela SUSEP, por meio do Ofício Eletrônico nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP (Processo Administrativo nº 15414.604989/2020-92), a recolher, no prazo de 30 dias, em favor do caixa dos recursos do Seguro DPVAT, a quantia de R\$ 2.257.758, já atualizada monetariamente, até 12 de novembro de 2020, pela taxa Selic (valor original de R\$ 1.211.777), relativo a 2.118 despesas incorridas alegadamente irregulares

detectadas pela fiscalização SUSEP, para o período de 2008 a 2020, nos termos do Voto Eletrônico nº 25/2020/DIR4, ou apresentar defesa administrativa.

Em 13 de fevereiro de 2021, foi apresentada à SUSEP a defesa administrativa, dentro do prazo fixado.

Em reunião ordinária eletrônica realizada, em 27 de janeiro de 2022, nos autos do processo em referência, consoante TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO nº 27/2022/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (1240746) e VOTO ELETRÔNICO nº 1/2022/DIR4 (1240352), o Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP acatou parte dos argumentos suscitados na defesa administrativa apresentada pela Seguradora Líder e, em 28 de janeiro de 2022, a Seguradora Líder foi notificada, por meio do Ofício Eletrônico nº 6/2022/CGFIP/DIR4/SUSEP, a recolher, no prazo de 15 dias, ao caixa do Sistema DPVAT, mediante depósito do numerário no FDPVAT, a quantia de R\$ 1.764.045, já devidamente atualizada monetariamente, até 31 de dezembro de 2021, pelo IPCA, conforme discriminado no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 41/2022/CGFIP/DIR4/SUSEP (1239962) e na planilha nº 1239966/1239969. Em 31 de dezembro de 2025, o valor atualizado é de R\$ 2.133.927 (R\$ 2.046.650, em 2024).

A Seguradora Líder interpôs Recurso Hierárquico à SUSEP, com pedido de efeito suspensivo, o qual não foi conhecido, mediante decisão terminativa, consoante Termo de Julgamento Eletrônico nº 82/2022/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP e Voto Eletrônico Nº 11/2022/SUSEP (1315548).

Em 1º de dezembro de 2022, mediante o requerimento da SUSEP nos autos para a CGFIP (Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial), foi instaurada a Tomada de Contas Especial perante o Tribunal de Contas da União – TCU autuada sob o número 030.100/2022-4, bem como comunicou ao MPF tal decisão.

Após distribuição, o procedimento foi remetido à Unidade Técnica Especializada para exame preliminar (nº da TCE no sistema: 467/2022). Em razão da especificidade do tema e necessária advocacia especializada perante o TCU, a TCE é acompanhada por escritório de advocacia diverso daqueles que acompanharam o processo original perante a SUSEP.

Em 16 de dezembro de 2022, a Seguradora Líder interpôs manifestação nos autos dessa Tomada de Contas Especial requerendo seu arquivamento, considerando que a Tomada de Contas Especial carece de um de seus principais pressupostos – Danos ao Erário –, nos termos do recente Acórdão TCU nº 2765/2022 – Plenário que confirma a natureza privada dos recursos do DPVAT, não havendo manifestação do TCU a esse respeito desde então.

Em 18 de outubro de 2023, o pronunciamento da AudTCE foi concluído e iniciada a instrução do procedimento perante aquele Tribunal.

Em 23 de fevereiro de 2024, a Seguradora Líder ajuizou ação comum de conhecimento com pedido de tutela provisória, conforme NE 15.5, para impugnação dos valores apurados pela

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

SUSEP e que já foram objeto de decisão definitiva na esfera administrativa, relativos a despesas passadas.

Em 24 de abril de 2024, foi emitida a Instrução final da Unidade Técnica responsável pela análise do caso, que concluiu que não há pressuposto básico para a instauração de TCE, pois que as verbas geridas não são públicas.

Em 1º de julho de 2024, foi emitido o parecer do MPTCU, que em sentido contrário ao defendido pela Unidade Técnica, considera que a aplicação irregular dos recursos arrecadados por força de comando estatal ao caixa do Consórcio das Seguradoras que operam o seguro DPVAT constitui pressuposto que autoriza a instauração e desenvolvimento da TCE.

Em 16 de outubro de 2024, houve o julgamento do procedimento (acórdão 2.186/2024) e o Ministro Relator, seguindo orientação do parecer emitido pelo MPTCU, entendeu por seu prosseguimento, sob o argumento de que existe a *“possibilidade de instauração de tomada de contas especial quando se identifica a ocorrência de dano ao erário ou outras irregularidades na gestão dos recursos do seguro DPVAT que demandem apuração detalhada e responsabilização dos envolvidos”*.

Em 07 de novembro de 2024, foram opostos Embargos de Declaração pela Seguradora Líder-DPVAT para fins de requerer que o TCU esclareça: a) consumação do prazo prescricional; e b) inadequação da Tomada de Contas Especial: natureza privada dos recursos do Seguro DPVAT e limites da competência do Tribunal de Contas da União.

Em 19 de março de 2025, os embargos foram apreciados (acórdão 600/2025) e rejeitados.

Em 04 de dezembro de 2025, foi apresentado, pela AudTCE - unidade técnica responsável pelo processo, o demonstrativo de débito da TCE, apontando o valor de R\$ 2.128.679.

Em 09 de dezembro de 2025, foram juntados 2 pronunciamentos da Subunidade e da Unidade técnica da AudTCE. Com a apresentação de todo o conjunto de irregularidades atribuídas à Seguradora Líder na administração dos recursos do Seguro DPVAT, sem, contudo, determinar a citação da Companhia.

Concomitantemente ao trâmite acima descrito, em 17 de julho de 2025, a Seguradora Líder impetrou Mandado de Segurança nº 40.405, processo nº 0109117-60.2025.1.00.0000, perante o Supremo Tribunal Federal contra o Acórdão nº 600/2025 do TCU.

Em 17 de julho de 2025, o Mandado de Segurança foi distribuído à relatoria do Ministro Flávio Dino.

Em 24 de julho de 2025, foi proferido despacho inicial determinando a intimação da autoridade coatora e da AGU.

Em 08 de agosto de 2025, o TCU apresentou manifestação.

Em 21 de agosto de 2025, a Procuradoria-Geral da República ofertou parecer favorável à tese sustentada pelo TCU.

Em 12 de setembro de 2025, a Seguradora Líder manifestou-se sobre as manifestações do TCU e da PGR.

Em 18 de novembro de 2025, foram juntados pareceres jurídicos elaborados por Fredie Didier Jr., Carlos Ari Sundfeld e André Rosilho.

Os autos encontram-se conclusos ao Relator para apreciação.

No Consórcio do Seguro DPVAT o processo TCE nº 030.100/2022-4, trata-se de um ativo contingente. Desta forma, não há impactos contábeis nessas demonstrações financeiras intermediárias, a não ser pela sua divulgação.

Os assessores jurídicos externos da Companhia entendem que a probabilidade de perda do processo perante o TCU é remota, motivo pelo qual é provável o pagamento de honorários de êxito, estimado no valor de R\$ 1.302 em 31 de dezembro de 2025.

Quanto ao Mandado de Segurança, a probabilidade de êxito é classificada como possível, sendo possível pagamento de honorários de êxito.

15.4. OFÍCIO Nº 17/2025/CGFIP/DISUP/SUSEP - NOVO LEVANTAMENTO DE DESPESAS IRREGULARES / RESSARCIMENTO COMPLEMENTAR DE VALORES

Em 5 de maio de 2025, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do run-off do Consórcio do Seguro DPVAT, foi notificada pela SUSEP, por meio do ofício eletrônico nº 17/2025/CGFIP/DISUP/SUSEP, apresentar manifestação preliminar acerca do teor do pedido de ressarcimento complementar de despesas em valores históricos de R\$ 91.112, incorridas no período de 2008 a 2020 que não haviam sido incluídas no pedido de ressarcimento anterior (Ofício nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP).

Em 30 de junho de 2025, foi apresentada à SUSEP a defesa administrativa, dentro do prazo fixado.

A Companhia aguarda julgamento da defesa apresentada, tendo o processo sofrido movimentações internas na SUSEP, das quais a Companhia não foi intimada até o presente momento.

Os assessores jurídicos externos, que acompanham o processo acima mencionado, entendem que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder é possível.

15.5. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP - MULTAS

A Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio DPVAT, ajuizou ações com o objetivo de anular autos de infração e multas aplicadas pela SUSEP em diferentes Processos Administrativos Sancionadores (PAS), buscando também suspender a exigibilidade das penalidades. Conforme avaliação dos assessores jurídicos externos, a probabilidade de perda é classificada como possível para todos os processos, não havendo provisão contabilizada, apenas divulgação.

Depósitos judiciais, quando existentes, são apresentados no Ativo Não Circulante e atualizados conforme legislação aplicável.

A tabela abaixo consolida as informações referentes aos processos judiciais envolvendo multas SUSEP até 31 de dezembro de 2025.

Data do processo	nº Processo Judicial	PAS	Probabilidade da êxito	31/12/2025	
				Valor depositado	Valor atualizado
14/02/2024	1008447-37.2024.4.01.3400	Diversos (28 autuações)	Possível	8.076	9.063
22/05/2024	1035401-23.2024.4.01.3400	Diversos (29 autuações)	Possível	1.554	1.682
13/06/2024	1041402-24.2024.4.01.3400	15414.607699/2017-03	Possível	425	486
13/06/2024	1041411-83.2024.4.01.3400	15414.635116/2021-11	Possível	74	85
15/08/2024	1064246-65.2024.4.01.3400	15414.613270/2016-66	Possível	49	55
04/06/2025	1059144-28.2025.4.01.3400	15414.607194/2020-36	Possível	260	276
				10.438	11.647

Data do processo	nº Processo Judicial	PAS	Probabilidade da êxito	31/12/2024	
				Valor depositado	Valor atualizado
14/02/2024	1008447-37.2024.4.01.3400	Diversos (26 autuações)	Possível	6.155	6.492
22/05/2024	1035401-23.2024.4.01.3400	Diversos (23 autuações)	Possível	651	673
13/06/2024	1041402-24.2024.4.01.3400	15414.607699/2017-03	Possível	425	449
13/06/2024	1041411-83.2024.4.01.3400	15414.635116/2021-11	Possível	74	78
15/08/2024	1064246-65.2024.4.01.3400	15414.613270/2016-66	Possível	49	51
				7.354	7.743

Todos os processos judiciais se tratam de:

- (a) Ação anulatória/impugnatória de multas SUSEP (PAS);
- (b) Liminar suspendendo total/parcialmente a exigibilidade;
- (c) Depósito judicial vinculado.

Até a presente data, não houve nenhuma nova ação judicial com alguma destas naturezas. Sobre os processos existentes, abaixo segue resumo com destaque para as observações relevantes:

- **Processo nº 1008447-37.2024.4.01.3400, distribuído em 14 de fevereiro de 2024:**

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 12 de julho de 2024, foi deferida liminar para suspender a exigibilidade da cobrança, limitada aos valores depositados judicialmente. Consta nos autos a realização de depósitos judiciais que totalizam aproximadamente R\$ 8.075 em 31 de dezembro de 2025.

Em 03 de junho de 2025, foi proferida decisão que manteve a suspensão da exigibilidade restrita ao montante depositado, bem como indeferiu a produção de provas adicionais.

Posteriormente, em 15 de dezembro de 2025, foi proferida decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Seguradora Líder. Registra-se, ainda, que em 23 de setembro de 2024 foram interpostos Agravos de Instrumento por ambas as partes, os quais permanecem pendentes de julgamento.

- **Processo nº 1035401-23.2024.4.01.3400 – data da distribuição: 22 de maio de 2024:**

Em 18 de junho de 2024, foi deferida liminar para suspender a exigibilidade da cobrança, limitada aos valores depositados judicialmente. Consta nos autos a realização de depósitos judiciais que totalizam aproximadamente R\$ 1.554 em 31 de dezembro de 2025.

Em 05 de setembro de 2025, autos encaminhados para conclusão do juízo.

Registra-se, ainda, que em 19 de julho de 2024 e 09 de agosto de 2024, foram interpostos Agravos de Instrumento por ambas as partes (Seguradora Líder e SUSEP), os quais permanecem pendentes de julgamento.

- **Processo nº 1041402-24.2024.4.01.3400, distribuído em 13 de junho de 2024:**

Em 14 de junho de 2024 foi deferida liminar para suspender a exigibilidade da cobrança. Consta nos autos a realização de depósitos judiciais que totalizam aproximadamente R\$ 425 em 31 de dezembro de 2025.

Em 02 de junho de 2025 autos conclusos para julgamento, posição até 31 de dezembro de 2025.

- **Processo nº 1041411-83.2024.4.01.3400, distribuído em 13 de junho de 2024:**

Em 02 de julho de 2024 foi deferida liminar suspendendo a exigibilidade da cobrança. Consta nos autos a realização de depósitos judiciais que totalizam R\$ 74 em 31 de dezembro de 2025.

Em 08 de outubro de 2025 foi juntado extrato bancário atualizado. Processo aguarda encaminhamento do cartório para conclusão ao juízo.

- **Processo nº 1064246-65.2024.4.01.3400, distribuído em 15 de agosto de 2024:**

Em 16 de agosto de 2024, foi deferida liminar para suspender a exigibilidade da cobrança. Consta nos autos a realização de depósitos judiciais que totalizam aproximadamente R\$ 49 em 31 de dezembro de 2025.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 12 de julho de 2025 proferida decisão que rejeita preliminar de intempestividade da contestação da SUSEP; intima a SUSEP para se manifestar sobre os documentos novos juntados pela Seguradora Líder; conclui ser desnecessária a oitiva de testemunhas.

Em 03 de julho de 2025 foram opostos embargos declaratórios opostos pela Seguradora Líder.

Em 19 de novembro de 2025 foram apresentadas contrarrazões aos embargos pela SUSEP. O feito encontra-se em tramitação regular, aguardando os próximos atos processuais.

- **Processo nº 1059144-28.2025.4.01.3400, distribuído em 04 de junho de 2025:**

Em 09 de outubro de 2025 foi deferida liminar para suspender a exigibilidade da cobrança. Consta nos autos a realização de depósitos judiciais que totalizam aproximadamente R\$ 260 em 31 de dezembro de 2025.

Em 12 de dezembro de 2025, protocolada contestação pela SUSEP. O feito encontra-se em tramitação regular, aguardando os próximos atos processuais.

15.6. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL - PROCESSO Nº 1010831-70.2024.4.01.3400

Ação ajuizada em 23 de fevereiro de 2024 para impugnar valores apurados pela SUSEP (R\$ 1.700.000, atualizado para R\$ 1.764.045) e já decididos na esfera administrativa, relativos a despesas passadas. A Seguradora Líder busca suspender a eficácia das decisões do Processo Administrativo nº 15414.604989/2020-92 e invalidar integralmente a determinação de ressarcimento ao sistema DPVAT.

O pedido liminar foi indeferido em março de 2024. Em 06 de maio de 2024 a Seguradora interpôs Agravo de Instrumento (nº 1014899-78.2024.4.01.0000), pendente de decisão desde julho de 2024. Contestação da SUSEP juntada em agosto de 2024 e da União em abril de 2025.

Em 19 de janeiro de 2026, o processo foi remetido a conclusão.

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder neste processo é possível.

15.7. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL - PROCESSO Nº 1032281-69.2024.4.01.3400

Diante da discordância da Seguradora Líder com o posicionamento do órgão regulador, em 13 de maio de 2024, foi proposta ação judicial contra a SUSEP e o CNSP (União), processo nº 1032281-69.2024.4.01.3400, em trâmite na 14ª Vara Federal Cível da SJDF, em razão das glosas efetuadas sobre despesas incorridas em 2022 e a realizar, conforme previsão orçamentária apresentada pela Seguradora Líder para o exercício de 2023.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Nesta ação, a Seguradora Líder busca compelir a SUSEP a parar de efetuar as glosas com a consequente liberação dos valores requeridos quando do envio da previsão orçamentária.

Atualmente, aguarda-se a apreciação do pedido liminar. Ambas as Rés foram citadas e a União apresentou Contestação.

Em 12 de agosto de 2024, a Seguradora Líder-DPVAT apresentou Réplica às Contestações apresentadas.

Em 17 de outubro de 2024, houve declínio de competência da 14ª Vara Federal para a 4ª Vara Federal, por entender o magistrado que esta ação guarda relação com o processo 1008447-37.2024.4.01.3400, conforme NE 15.5, já que este processo "pleiteia, em suma, o reconhecimento da invalidade da conduta da parte ré de lavrar sucessivos autos de infração e representações contra a autora, alegando a prática da suposta infração de 'gerir os recursos do DPVAT em desacordo com a legislação ou as determinações da SUSEP'. Também, na referida demanda, a Seguradora Líder-DPVAT enfatiza os repasses e provisões que se encontram sob a rubrica das 'despesas administrativas', que indica os recursos disponíveis para as atividades da autora de operação do seguro DPVAT".

Em 24 de outubro de 2024, o magistrado da 4ª Vara Federal avocou a competência e informou que o pedido liminar será apreciado quando da prolação da sentença, por entender não haver perigo na demora do seu deferimento.

Em 03 de fevereiro de 2026, foi proferida sentença, julgando improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Em 12 de fevereiro de 2026, foram opostos embargos declaratórios pela Seguradora Líder.

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda deste processo é possível, considerando que a decisão está temporariamente suspensa devido aos embargos, ainda pendente de julgamento pelo juízo.

15.8. PROCESSO Nº 15414.630381/2024-47

Trata-se de processo administrativo instaurado pela SUSEP em que se discute o recolhimento da Taxa de Fiscalização pela Seguradora Líder.

Em 4 de julho de 2024, a Seguradora Líder foi notificada pela SUSEP, por meio da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO SUSEP Nº 5/2024/CORAF sobre diferenças na Taxa de Fiscalização entre 2018 e 2024, no valor de R\$ 1.725 (R\$ 1.138 de principal, R\$ 359 de juros e R\$ 228 de multa).

A Seguradora impugnou a cobrança, no sentido de que a cobrança dos fatos geradores do primeiro trimestre de 2018 ao segundo trimestre de 2019 restou fulminada pela decadência, assim como pugnou pela insubsistência da cobrança adicional por Unidades da Federação,

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em run-off)

Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

conforme a Circular SUSEP nº 205/2002. A SUSEP acolheu parcialmente a impugnação, excluindo os valores prescritos e reduzindo o débito para R\$ 847.

Em 14 de outubro de 2024, a Seguradora interpôs recurso ao Conselho Diretor da SUSEP. O órgão deu parcial provimento ao Recurso.

Em 24 de setembro de 2025, a Companhia recebeu o Ofício nº 58/2025 para pagamento no valor de R\$ 324, tendo sido realizado em 30 de setembro de 2025, motivo pelo qual a cobrança efetuada por meio da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO SUSEP Nº 5/2024/CORAF foi devidamente encerrada.

Não obstante, em 24 de setembro de 2025, a Companhia recebeu a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO Nº 5/2025/CORAF, em complementação à Notificação de Lançamento de crédito nº 5/2024/CORAF, referente às diferenças de Taxa de Fiscalização do 3º trimestre de 2019 até o 3º trimestre de 2023, no montante de R\$ 6.923, por inobservância ao disposto no artigo 53 da Lei 12.249/2010, após a aplicação das novas Margens de solvência.

Em 24 de outubro de 2025, a Companhia apresentou impugnação à determinação da SUSEP e até o presente momento, aguarda julgamento da defesa.

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda neste processo quanto à NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO Nº 5/2025/CORAF é possível.

16. EVENTOS SUBSEQUENTES

16.1. DEVOUÇÃO DE RECURSOS PELO CONSÓRCIO

A partir de 1º de janeiro de 2026 e até a data da aprovação das Demonstrações Financeiras houve a devolução de recursos financeiros pelo Consórcio no valor de R\$ 486, referente aos recursos utilizados para pagamento de despesas glosadas pela SUSEP, bem como de Despesas Gerais e Administrativas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SVEN ROBERT WILL - PRESIDENTE
ALFREDO LALIA NETO - VICE-PRESIDENTE
ANDERSON FERNANDES PEIXOTO
CAMILA MARIA SILVA VIDAL
CELSO DAMADI
HUMBERTO FALEIROS SALLES
JOÃO CARLOS CARDOSO BOTELHO
JOÃO DÉCIO AMES
LUIZ FERNANDO PADIAL DE CAMARGO (suplente)
MARCELO GOLDMAN
PAULO AUGUSTO FREITAS DE SOUZA
PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS
ROBERTO PICCOLI
CARLOS ROBERTO RAFAEL
TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

CONSELHO FISCAL

RAFAEL ALVINO GOZER (PRESIDENTE)
CARLOS ALBERTO LANDIM

DIRETORIA COLEGIADA

HELIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR-PRESIDENTE
IRAN MARTINS PORTO JUNIOR – DIRETOR EXECUTIVO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

THAIS ROMANO CANÇADO SILVA – CRC 1SP.198.160/O-0
DINARTE FERREIRA BONETTI – MIBA 2147

Seguradora Líder
www.seguradoralider.com.br
Avenida Rio Branco, 115, 19º andar
Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-004



**ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO
DPVAT S.A. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026**

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE 33.3.0028479-6

CNPJ/MF 09.248.608/0001-04

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, instituído pelo artigo 22 do Estatuto Social da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a “Companhia”), é formado por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos devidamente eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e com as atribuições previstas na lei, sendo seu funcionamento regulado por regimento interno.

A Companhia foi constituída em 10 de outubro de 2007, sendo que em 4 de dezembro de 2007 obteve da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a necessária autorização para operar mediante publicação em Diário Oficial da União da Portaria SUSEP nº 2.797, iniciando suas atividades a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2008.

Os membros do Conselho Fiscal foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 28 de março de 2024, ato este homologado pela Susep nos termos da Portaria CGRAJ/SUSEP 2.027, de 27 de maio de 2024, expedida no âmbito do Processo 15414.618192/2024-04.

O Conselho Fiscal da Companhia, com base nas revisões e discussões realizadas, no exercício findo de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 da Seguradora Líder, e à vista do Relatório da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes que contempla parágrafo de ênfase destacando as notas explicativas nº 1.4 e nº 2.1 (referente à dissolução do Consórcio DPVAT e elaboração das demonstrações financeiras, considerando o pressuposto da não continuidade operacional), nº 15.3 e nº 15.4 (Ressarcimento de Despesas), nº 6, nº 14 e nº 15.5 (despesas incorridas pelo Consórcio DPVAT no entendimento da Administração do Seguro DPVAT e que são passíveis de contestação pelo órgão regulador), nº 1.7 (custeio das despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT), é da opinião que esses documentos, examinados à luz da legislação vigente, refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Companhia.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

Rafael Alvino Gozer
Rafael Alvino Gozer
Presidente

Carlos Alberto Landim
Carlos Alberto Landim
Conselheiro